

# EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 06/2024 - FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS DE MÚSICA

# SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA − PNAB (LEI № 14.399/2022)

O Governo do Estado do Amazonas, por meio do Fundo Estadual de Cultura, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 215 da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 205 da Constituição do Estado do Amazonas, Lei Estadual n. 3.585/2010, Lei n. 5.418/2021, Lei de Direitos Autorais nº 9.610/98, Lei nº 14.399/2022, Decreto n. 11.453/2023, Decreto n. 11.740/2023, Lei n. 14.903/2024, Instrução Normativa MINC n. 10/2023, bem como demais legislações aplicáveis ao caso; torna público as inscrições para o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2024 - FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS DE MÚSICA.

## CAPÍTULO I – DOS EDITAIS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC 2024 NO AMAZONAS

1. O Fundo Estadual de Cultura lançará os editais abaixo para a execução da Política Nacional Aldir Blanc 2024 no Estado:

EDITAL	Nō
ARTES VISUAIS	02
CIRCO	03
DANÇA	04
LITERATURA	05
MÚSICA	06
TEATRO	07
PESSOAS TRANS	08
AUDIOVISUAL	09
POVO NEGRO	10
POVO INDÍGENA	11
HIP HOP	12
CULTURA POPULAR	13
MEMÓRIAS (PESQUISA)	14
ESPAÇOS CULTURAIS	15
PONTOS	16
PONTÕES	17











2. O proponente poderá participar de todos os editais, caso atenda aos requisitos mínimos de cada um deles, podendo ser contemplado em até 2 (dois) editais, com uma proposta em cada 1 (um).

#### CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS DO EDITAL

- O presente edital selecionará projetos de ações culturais de produção e circulação, bem como ações de formação (pesquisa) e festivais, elaborados por agentes culturais, nas mais diversas manifestações e atividades artístico-culturais e de economia criativa, relacionados a iniciativas, produções, desenvolvimento de atividades de forma presencial ou virtual no Estado do Amazonas, na área de MÚSICA.
- 2. Os projetos de **FESTIVAIS** são relacionados a festivais, concursos, mostras e demais formatos de eventos de cultura musical, incluindo os eventos de música instrumental, que já tenham sido realizados no mínimo em 04 (quatro) edições anteriores.
- 3. Os projetos de CIRCULAÇÃO DE ESPETÁCULOS MUSICAIS são relacionados a propostas culturais de circulação de espetáculos musicais, visando a estimular a formação de plateia, no gênero popular ou erudito, popularizando a música Amazonense dentro de seu próprio território, com vistas à divulgação do trabalho produzido por Músicos, Djs, MCs e Beatmakers e Grupos Musicais do Amazonas, com repertório autoral ou não, além de impulsionar o mercado de trabalho artístico e a geração de renda.
  - a. Nesse item serão selecionados espetáculos musicais (shows, concertos ou outros formatos), já produzidos anteriormente ou não, com duração superior a 60 minutos, em qualquer gênero musical, com repertório autoral ou não, de Músicos e Grupos Musicais Amazonenses de qualquer estilo musical (Bandas, Corais, Grupos Instrumentais, Orquestras, etc.). A circulação deverá ser realizada no estado do Amazonas, com a realização de 05 (cinco) espetáculos musicais em 05 cidades diferentes do Estado do Amazonas. Os locais escolhidos para os espetáculos devem ser justificados no projeto, com informações sobre a capacidade de público.
- 4. Os projetos de **PRODUÇÃO** podem conter ações de produção de álbum, concertos ou apresentações artística/musical, Arte Integrada, entre outras manifestações híbridas ou não reconhecidamente relacionadas à música, desenvolvidas de forma individual ou coletiva, de uma fase específica ou outro recorte, contemporâneas ou não. Dentro desta modalidade, podem ser executados:
  - a. Produção de Álbum: projetos de gravação, mixagem, masterização de trabalho musical, nunca antes gravado, com um mínimo de 10 faixas musicais, realizado por artistas do meio musical (músicos, cantores (as), instrumentistas, solo ou em grupo), com apresentação em formato físico (prensado) e/ou virtual (disponível para audição em plataformas online).
  - b. Apresentação: projetos de pelo menos 2 (dois) concertos ou apresentações artística/musical no Estado do Amazonas, desenvolvida em qualquer tipo de suporte, formato ou mídia de Músicos, Djs, MCs e Beatmakers e Grupos Musicais do Amazonas, que se apresentem em ambientes abertos ou fechados, executando repertório de pelo menos 20 canções, autorais ou não.











- 5. Os projetos de **formação** devem direcionados a ações de **pesquisa na área da música**, incluindo:
  - a. Pesquisa em educação patrimonial: realização de estudos formais e não formais de agentes culturais em instituições das artes, culturas, gestão e voltados para manutenção, conservação, restauro, tombamento e registro, promoção, valorização da memória e outras ações voltadas ao patrimônio material e imaterial, histórico e artístico-cultural.
  - b. Pesquisa em formação artística, técnica e empreendedora: realização de pesquisa, estudos e pósgraduações de agentes culturais em instituições de formação, artes, cultura, e economia da cultura e criativa, de ensino formal, não formal, e outras entidades nacionais ou internacionais.
  - c. Pesquisa em formação em política e gestão cultural: pesquisa e estudos em instituições de gestão pública e privada para as artes e cultura, parcerias com a sociedade civil e gestão para a economia da cultura, de ensino formal, não formal, e outras entidades nacionais ou internacionais.
  - d. Pesquisa em outras temáticas culturais não abarcadas nas categorias anteriores.
- 6. Não será concedida bolsa para as seguintes ações:
  - a. participação em eventos estratégicos no território nacional ou no exterior, tais como feiras, mercados, festivais e rodadas de negócios que sejam relacionados a arte;
  - b. intercâmbios e residências artísticas, técnicas ou em gestão cultural;
  - c. ações de circulação estadual, regional, nacional ou internacional que sejam relacionados a arte circense:
  - d. outros objetos relacionados à promoção, difusão, circulação, intercâmbio e residência cultural.

#### CAPÍTULO III – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 1. O valor total do presente edital é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).
- 2. O recurso acima mencionado será aplicado conforme tabela a seguir:

OBJETO DO PROJETO	VALOR	AMPLA CONCORRÊNCIA	INTERIOR	NEGROS	INDÍGENAS	PCDs	TOTAL
FORMAÇÃO	R\$ 20.000,00	2	2	2	2	2	R\$ 200.000,00
PRODUÇÃO	R\$ 40.000,00	2	2	2	2	2	R\$ 400.000,00
CIRCULAÇÃO	R\$ 100.000,00	2	1	1	1	1	R\$ 600.000,00
FESTIVAL	R\$ 200.000,00	1	1	1	1		R\$ 800.000,00
TOTAL GERAL		7	6	6	6	5	R\$ 2.000.000,00

- 3. Serão selecionados, no total, pelo menos 30 (trinta) projetos.
- 4. Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.
- 5. No caso de persistir sobra de recurso neste edital, o saldo remanescente deste deverá ser utilizado para contemplar os/as proponentes com propostas selecionadas em outros editais no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc 2024.





Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa







- 6. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 13.392.3303.2812.0001 Fontes de Recursos: 1.719.223 / 1.719.224.
- 7. Sobre o valor total repassado pelo Estado do Amazonas ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.
- 8. Após a seleção dos projetos, havendo recursos financeiros remanescentes do Edital, estes poderão ser remanejados, obedecendo a seguinte ordem e observando-se a divisão entre capital e interior, bem como categorias financeiras e pontuação dos proponentes:
- a. Entre cotas de Pessoas Com Deficiência para proponentes indígenas;
- Entre cotas de proponentes negros e proponentes indígenas, até o fim da listagem de proponentes negros e indígenas contemplados dentro de cada modalidade;
- c. Entre as vagas de cotas remanescentes de proponentes negros e indígenas, caso haja, para vagas destinadas ao **interior**, até o fim da listagem de proponentes contemplados do interior;
- d. Entre todas as vagas de cota, até o fim das vagas ou dos proponentes contemplados por cotas;
- e. Entre níveis financeiros, até o fim da listagem de proponentes contemplados;

### CAPÍTULO IV – DAS COTAS

- 1. Ficam garantidas cotas no presente edital, nas seguintes proporções:
- a) no mínimo 25% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);
- b) no mínimo 25% das vagas para pessoas indígenas;
- c) no mínimo 5% das vagas para pessoas com deficiência.
- 2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
- 3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
- 4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
- 5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas, considerando-se as melhores notas dentre os candidatos concorrentes às cotas, sejam elas pessoas negras, indígenas ou PCD.
- 6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5., as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
- 7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição.
- 8. Para fins de verificação da autodeclaração para proponente indígena, poderá ser apresentado RANI ou outro documento em formato escrito que demonstre o pertencimento étnico do agente cultural indígena













elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas, que será analisado por **Comissão de Validação de Autodeclaração**.

- 9. Para fins de verificação da autodeclaração para proponente negro e/ou LGBTQIAPN+, será realizado procedimento de heteroidentificação por <u>Comissão de Validação de Autodeclaração</u>, que poderá solicitar reunião para ser realizada em até 24h, no período de análise das propostas, via vídeo, para apurar informações.
- 10. Para fins de verificação da autodeclaração para proponente PCD, poderá ser apresentado laudo médico, certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência.
- 11. As pessoas jurídicas podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
- I Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou PCD (50% +1);
- II As pessoas físicas que compõem o quadro societário da pessoa jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.
- 12. No caso de realização de projetos nas cidades do interior do estado do Amazonas, pelo menos 30% dos profissionais constantes da Ficha Técnica do projeto deverão ser profissionais residentes/naturais do município onde o projeto será executado.
- 12.1. Tal informação será comprovada por autodeclaração.
- 12.2. Caso haja denúncias, será instaurado procedimento para averiguação das informações e, caso comprovada falsidade de informações, os declarantes poderão sofrer as devidas sanções administrativas.

## CAPÍTULO V – DAS VEDAÇÕES

- 1. É contemplação a inscrição de PESSOA FÍSICA nos seguintes casos:
  - 1.1 SERVIDORES, colaboradores, estagiários da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Amazonas, da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural, do Fundo Estadual de Cultura, Conselheiros Estaduais de Cultura, bem como os que estejam diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta de edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
  - 1.2 CANDIDATO que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos DIRIGENTES da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural, bem como os que estejam diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta de edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- 2. É vedada a contemplação de PESSOA JURÍDICA que tenha como REPRESENTANTE LEGAL:
  - 2.1 SERVIDORES, colaboradores, estagiários da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Amazonas e da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural, do Fundo Estadual de Cultura, Conselheiros Estaduais de Cultura, bem como os que estejam diretamente envolvidos na etapa de





Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa







proposição técnica da minuta de edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

- 2.2 CANDIDATO que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos DIRIGENTES da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural, bem como os que estejam diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta de edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos.
- 3. As vedações do item 1.1. aplicam-se, também, às pessoas apresentadas na Ficha Técnica dos projetos.
- 4. É vedada a contemplação de PROJETOS:
- a. Que infrinjam qualquer lei ou norma jurídica brasileira vigente;
- b. Que causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente;
- c. Que façam apologia ao uso prejudicial de bebidas alcoólicas, cigarro ou outras drogas;
- d. Que sejam ligadas a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica;
- e. Cujos proponentes estejam com restrição cadastral, impedidos de operar ou em litígio com o Estado ou a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa;
- f. Que explorem trabalho infantil, degradante ou escravo;
- g. Que apresentem sexo explícito;
- h. Que violem direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;
- i. Que evidenciem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;
- j. Que violem os direitos humanos;
- k. Les de la caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou candidatos a cargos eletivos.

## CAPÍTULO VI – DO PROJETO

- 1. Os recursos recebidos pelos contemplados neste edital poderão ser utilizados para o pagamento de:
- I prestação de serviços;
- II aquisição ou locação de bens;
- III remuneração de equipe de trabalho com respectivos encargos;
- IV diárias de viagem, para custear hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho;
- V diárias para custear hospedagem, alimentação e transporte de equipe de trabalho, independentemente do regime de contratação;
- VI despesas com tributos e tarifas bancárias;
- VII assessoria jurídica, serviços contábeis ou assessoria de gestão de projeto;
- VIII fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorre a execução da ação cultural;
- IX desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação;
- X assessoria de comunicação e despesas com divulgação e impulsionamento de conteúdos;













- XI despesas com manutenção de espaços, inclusive aluguel, e com contas de água e energia, entre outros itens de custeio;
- XII realização de obras e de reformas e aquisição de equipamentos;
- XIII outras despesas necessárias ao cumprimento do objeto da ação cultural.
- 2. O agente cultural será o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos. As escolhas de equipe de trabalho e de fornecedores serão de responsabilidade do agente cultural, vedada a exigência de que sejam adotados procedimentos similares aos realizados no âmbito da administração pública em contratações administrativas no processo decisório.
- 3. Recomendamos que o produtor contrate profissional de contabilidade para acompanhar o projeto.
- 4. Nos casos em que o agente cultural celebrante do instrumento jurídico seja pessoa jurídica, seus dirigentes ou sócios poderão receber recursos relativos à sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou como prestadores de serviços necessários ao cumprimento do objeto. Não é possível o pagamento de valores sem uma função designada dentro do projeto.
- 5. Nas vagas de **produção** e **circulação** o termo de execução cultural poderá estabelecer que os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência do fomento serão de titularidade do agente cultural desde a data de sua aquisição, nas seguintes hipóteses:
- I quando a finalidade do fomento for viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecer mobiliário, viabilizar aquisição de equipamentos, viabilizar modernização, reforma ou construção de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para agentes culturais, prover recursos para garantir acessibilidade, ou objetivo similar; ou
- II quando a análise técnica da administração pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do agente cultural é a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.
- 6. Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso de bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.
- 7. Em casos específicos, é necessário pagamento do ECAD e permissão dos direitos autorais e/ou autorização do proprietário do Direito Autoral.
- 8. É proibida a intervenção/ações em espaços públicos ou de terceiros sem a devida autorização.

## CAPÍTULO VII – DAS MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE

- 1. O projeto obrigatoriamente oferecerá medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar:
- I no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- II no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, como a Língua Brasileira de Sinais Libras, o sistema Braille, o sistema de sinalização ou comunicação tátil, a audiodescrição, as legendas e/ou a linguagem simples; e





Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa







III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

- 2. O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
- 3. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
- I adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

## CAPÍTULO VIII – DAS INSCRIÇÕES

- 1. Consideram-se proponentes para esse edital PESSOAS FÍSICAS e JURÍDICAS, sendo:
- 1.1 <u>Pessoa Física:</u> maiores de 18 anos, brasileiros natos ou naturalizados, além de estrangeiros imigrantes, conforme a Lei 13.445/2017, que possuam autorização de residência há pelo menos 2 (dois) anos, residentes e domiciliados no Estado do Amazonas, que sejam agentes culturais do Estado.
- 1.2 <u>Pessoa Jurídica:</u> instituições privadas **instituídas e sediadas no Estado do Amazonas**, com ou sem fins lucrativos, cujo estatuto ou contrato social e cartão de CNPJ tenham como natureza o desenvolvimento de atividades relacionadas à produção artística e/ou cultural ou de economia criativa e que tenham como representantes legais agentes culturais **residentes no Estado**.
- 1.3 Definem-se como agentes culturais destinatários do fomento cultural os artistas, os produtores culturais, os gestores culturais, os mestres da cultura popular, os curadores, os técnicos, os assistentes e outros profissionais dedicados à realização de ações culturais, sendo estas pessoas físicas ou jurídicas.
- 1.4 Para as vagas de FORMAÇÃO (PESQUISA) caberá apenas inscrição para PESSOAS FÍSICAS.
- 1.5 Cada proponente, poderá inscrever até 02 (dois) projetos diferentes, podendo ser beneficiado com, no máximo, 1 (uma) contemplação neste Edital.
- 1.5.1 Caso seja averiguado que um proponente se enquadrou no disposto no item anterior, será considerada a contemplação definida como **prioritária** na ficha de inscrição. Caso não tenha sido definida nenhuma proposta como prioritária, se dará prioridade a primeira inscrição realizada.
- 1.5.2 Caso um proponente apresente mais de dois projetos, apenas os dois últimos terão a sua inscrição válida.
  - 1.6 Cada projeto só poderá ter uma única inscrição válida. No caso de um mesmo projeto ser inscrito 02 (duas) vezes, a inscrição anterior será desconsiderada e terá validade apenas a última inscrição realizada. Será verificada a duplicidade dos projetos pelo título apresentado quando da inscrição do mesmo proponente.













- 2. A inscrição neste chamamento público se dará **APENAS** por meio de inscrição ONLINE através do link disponibilizado no site <a href="https://www.cultura.am.gov.br">www.cultura.am.gov.br</a>, no período definido no CAPÍTULO "DOS PRAZOS".
- Com embasamento no Art. 17, Parágrafo Único, do Decreto n. 11.453/2023, para efeito de inscrição neste Edital, todos os proponentes, pessoa física ou jurídica, deverão estar previamente inscritos no Cadastro Estadual de Cultura do Amazonas, no seguinte endereço: <a href="https://cadastroestadual.cultura.am.gov.br">https://cadastroestadual.cultura.am.gov.br</a>, com inscrição atualizada.
- 4. Ao fim da inserção do projeto no sistema da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa aparecerá a comprovação da inscrição. A comprovação da inscrição não implica em classificação automática do proponente.
- 5. O Governo do Estado/Conselho Estadual de Cultura/Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa não se responsabilizará por encaminhamento de projetos que deixarem de ser concretizados por congestionamento ou falhas de comunicação, ou ainda outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do candidato.
- 6. As informações e os anexos que integram os projetos são de inteira responsabilidade do proponente e não poderão ser alterados, suprimidos ou substituídos depois de finalizados os procedimentos para inscrição.
- 7. Serão indeferidas as inscrições que não forem apresentadas adequadamente no lugar, prazo, forma e demais condições especificadas no presente Edital. No momento de preenchimento do Formulário de Inscrição, com o objetivo de aprimorar as políticas de ações afirmativas na cultura, será realizada a coleta de informações referentes ao perfil étnico-racial e outras questões sociodemográficas dos proponentes e beneficiários da Política Nacional Aldir Blanc.
- 8. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos por meio de links dos serviços YouTube (https://www.youtube.com) ou Vimeo (https://www.vimeo.com). É importante esclarecer que todo e qualquer acesso às ferramentas de outras plataformas deverão estar de acordo com os Termos de Serviço e demais políticas exigidas pelas respectivas plataformas.
- 9. A inscrição do proponente é gratuita e implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

#### 10. Compõem a Inscrição:

#### 10.1. Para PESSOA FÍSICA:

- a. Ficha de inscrição integralmente preenchida no sistema;
- b. Inscrição habilitada e atualizada no Cadastro Estadual de Cultura com fins de comprovação documental quanto à identificação, currículo, portfólio e residência do proponente;
- c. Mini currículo dos integrantes da Ficha Técnica, caso a Ficha Técnica tenha sido preenchida;
- d. Carta de aceite dos integrantes da Ficha Técnica, caso a Ficha Técnica tenha sido preenchida;
- e. Documentos específicos relacionados aos requisitos específicos da categoria de bolsa em que o projeto será inscrito, nas inscrições de FORMAÇÃO.

## 10.2. Para PESSOA JURÍDICA:

- a. Ficha de inscrição integralmente preenchida no sistema;
- b. Inscrição habilitada e atualizada no Cadastro Estadual de Cultura com fins de comprovação documental quanto à identificação, currículo, portfólio e residência do proponente;





Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa







- O Microempreendedor individual MEI se enquadra como pessoa jurídica;
- Mini currículo dos integrantes da Ficha Técnica, caso a Ficha Técnica tenha sido preenchida; d.
- Carta de aceite dos integrantes da Ficha Técnica, caso a Ficha Técnica tenha sido preenchida.
- 11. Após o encerramento das inscrições a lista de projetos inscritos será publicada.
- 11.1. Os recursos para esta fase serão realizados de forma ONLINE pelo Sistema de Editais, em prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da lista a que se refere o item anterior.

### CAPÍTULO IX – DA ETAPA DE SELEÇÃO

1. O Fundo Estadual de Cultura/Conselho Estadual de Cultura nomeará no Diário Oficial do Estado do Amazonas a Comissão de Seleção de Projetos, a qual terá a atribuição de examinar e pontuar os projetos conforme os critérios estabelecidos neste Edital.

## 2. DA ANÁLISE DA COMISÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS

- 2.1. Os projetos serão encaminhados à Comissão de Seleção de Projetos, que, a partir do recebimento, analisará e atribuirá a pontuação correspondente, considerando:
- a. Mérito cultural dos projetos, qual seja a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios deste edital.
- b. Análise da planilha orçamentária, avaliando se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.
- 2.2. A Comissão analisará os projetos de acordo com os seguintes critérios:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
a) Coerência e a capacidade de execução da proposta conforme o prazo e recurso estabelecidos em Edital (A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto)	1 a 5
b) Relevância da trajetória artístico cultural do proponente e da equipe informada na ficha técnica (A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica e do proponente).	1 a 5
c) Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto (considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta	1 a 5











aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social)	
d) Sinopse do projeto autoral e ineditismo (A análise deverá avaliar se a proposta apresentada é autoral do proponente e, ainda, se é uma ação já corriqueira ou se traz elementos inovadores. Em relação a materiais não autorais, é necessário que estes tragam a declaração de cessão de uso dos direitos autorais da obra, sob pena de aplicação da nota mínima neste critério)	1 a 5
e) Utilização de plano de mídia e divulgação do projeto (A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los)	1 a 5
f) Impacto na formação de público (A análise deverá avaliar se o proponente vislumbrou em como este projeto, se contemplado, auxiliará na sua formação de público, objetivando fidelizar pessoas para suas ações culturais futuras, bem como incentivará pessoas sem costume de apreciação de projetos de música a passarem a consumir projetos desta modalidade artística)	1 a 5
g) Qualidade do Projeto (coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos)	1 a 5
h) Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Amazonas (A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Estado do Amazonas)	1 a 5
PONTUAÇÃO MÁXIMA POR AVALIADOR	40
PONTUAÇÃO MÁXIMA PARA OS PROJETOS	120

- 2.3. Cada PROJETO será analisada por três avaliadores, que atribuirão, cada um, a pontuação mínima de 0 (zero) pontos e máxima de 40 (quarenta) pontos.
- 2.4. A composição da nota final é a somatória das notas dos três avaliadores.
- 2.5. A pontuação mínima para a classificação será de **60 (sessenta) pontos**.
- 2.6. A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:
- Grau pleno de atendimento do critério 5 pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério 4 pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério 3 pontos;
- Grau muito insatisfatório de atendimento do critério 2 pontos;
- Não atendimento do critério 1 ponto.











- 2.7. Caberá, ainda, pontuação adicional aos proponentes que satisfizerem os requisitos abaixo:
- 2.7.1. Ao proponente que for residente ou, em caso de pessoa jurídica, tiver como endereço no CNPJ um município do interior do Estado do Amazonas, serão aplicados 5 (cinco) pontos extras.
- 2.7.2. Ao proponente que for declarado LGBTQIAPN+ serão aplicados 5 (cinco) pontos extras.
- 2.7.3. À proponente mulher cis ou trans serão aplicados 5 (cinco) pontos extras.
- 2.7.4. Aos proponentes PCD serão aplicados 5 (cinco) pontos extras.
- 2.7.5. Ao proponente negro serão aplicados 5 (cinco) pontos extras.
- 2.7.6. Ao proponente indígena serão aplicados 5 (cinco) pontos extras.
- 2.7.7. Ao proponente com idade igual ou maior de 60 (sessenta) anos na data de inscrição neste Edital serão aplicados 5 (cinco) pontos extras.
- 2.7.8. Ao proponente que realizar ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, e em territórios e regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais, quais sejam as previstas no Art. 15 da IN MinC 10/2023 serão aplicados 10 (dez) pontos extras.
- 2.8. Cada avaliador preencherá a ficha de análise com a atribuição da nota e a justificativa da nota atribuída.
- 2.9. A Comissão de Seleção não poderá propor nenhuma modificação no valor solicitado, no projeto apresentado ou qualquer outra documentação que integre o projeto;
- 2.10. A Comissão de Seleção é soberana e tem independência decisória em relação às análises de mérito que realizar no âmbito deste Edital;
- 2.11. Tendo em vista à sua proteção e independência de suas atividades, os membros da Comissão de Seleção têm garantida e preservada a sua identidade, não cabendo requerimento quanto à identificação individual dos avaliadores de cada projeto. O proponente terá acesso ao nome de todos os membros da Comissão, por meio da publicação de portaria, mas não à identificação individual de seus avaliadores.
- 2.12. Havendo empate entre a nota final dos proponentes, o desempate seguirá a seguinte ordem de pontuação dos critérios:
- a. Preferência de pessoa com deficiência, quando em empate com pessoa sem deficiência;
- b. Preferência do candidato PESSOA FÍSICA, quando em empate com candidato PESSOA JURÍDICA;
- c. O candidato mais idoso, em caso de PESSOA FÍSICA, ou proponente com mais tempo de constituição, em caso de PESSOA JURÍDICA.
- d. Preferência por proponente mulher, quando em empate com candidato homem.
- e. Preferência por proponente LGBTQIAPN+, quando em empate com candidato não LGBTQIAPN+.
- f. Preferência por candidato indígena, quando em empate com pessoa não indígena.
- g. Preferência por candidato negro, quando em empate com pessoa não negra.
  - 2.13. O resultado da seleção dos projetos será publicado com o título "Ata da Comissão de Seleção de Projetos", constando a relação dos selecionados, suplentes e demais classificados e eventuais desclassificados com a devida motivação.





Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa







- 2.14. Os recursos para esta fase serão realizados de forma ONLINE no site <a href="www.cultura.am.gov.br">www.cultura.am.gov.br</a>, em espaço próprio, em um prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da lista a que se refere o item anterior, não cabendo nesta fase a apresentação de documentos não enviados no ato da inscrição do projeto.
- 2.15. A Comissão efetuará a análise dos recursos conforme o estabelecido no **CAPÍTULO "DOS PRAZOS"** e, posteriormente, os resultados das análises dos recursos serão publicados na página eletrônica www.cultura.am.gov.br.
- 3. **O RESULTADO FINAL DOS CLASSIFICADOS** na seleção, após o julgamento dos recursos, será homologado pelo Presidente do Fundo Estadual de Cultura e publicado no Portal <u>www.cultura.am.gov.br</u>, indicando o nome dos classificados, a modalidade e o valor da contemplação, com respectivo cadastro de reserva.
- 3.1. O proponente não poderá ser contemplado em Edital do Estado e dos municípios do Estado do Amazonas com o mesmo projeto.
- 3.1.1. O proponente, caso enquadrado na hipótese do item 3.1, quando da publicação do RESULTADO FINAL DOS CLASSIFICADOS, deverá apresentar e-mail a este Órgão, optando pela contemplação no Estado ou a contemplação em seu município, conforme detalhamento abaixo:

E-mail	aspc@cultura.am.gov.br
Assunto:	OPÇÃO DE CONTEMPLAÇÃO – EDITAL MÚSICA
Proponente:	Nome e informação completa do proponente

- 3.1.2. Caso seja averiguada a duplicidade de contemplação, via denúncias, e o proponente não tenha enviado email informando a opção de contemplação, será sumariamente excluído do certame.
  - 4. **DOS PROCEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO:** Os Classificados na Classificação Final, após a divulgação do resultado final da seleção no portal da cultura e o aviso no Diário Oficial do Estado, deverão incluir no Sistema de Editais deste Órgão a documentação abaixo:

## 4.1. Para PESSOA FÍSICA:

- a. Certidão Negativa de Débito da Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas SEFAZ, com a respectiva validação, podendo ser impressa a partir do site <a href="www.sefaz.am.gov.br">www.sefaz.am.gov.br</a>;
- b. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), podendo ser impressa a partir do site www.tst.jus.br.
- c. Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União, podendo ser impressa na https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir;

#### 4.2. Para PESSOA JURÍDICA e PESSOA JURÍDICA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI:

- a. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS com sua validação, sendo que estas podem ser retiradas através do site: www.receita.fazenda.gov.br;
- Certidão Negativa Estadual (CND) com validação, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, através do site <u>www.sefaz.am.gov.br</u>;





Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa







- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal que se fará mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Tributos e respectiva validação, que pode ser retirada no sítio da Secretaria de Finanças do município;
- d. Comprovação de regularidade para com o FGTS/Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) com a respectiva validação, podendo ser impressa a partir do site <a href="https://consultahttps://consulta-crf.caixa.gov.br/consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsfcrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsfcrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;</a>
- e. Comprovação de regularidade para com a Justiça do Trabalho/Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), podendo ser impressa a partir do site <a href="https://www.tst.jus.br">www.tst.jus.br</a>.
- f. Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- 4.3. Será analisada na fase de celebração a documentação constante do Cadastro Estadual de Cultura, bem como a documentação solicitada neste edital. A análise será realizada pelos servidores da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, respeitada a ordem classificatória e considerando a disponibilidade orçamentária.
- 4.4. No prazo previsto no edital para a CELEBRAÇÃO será permitida a complementação de documentação.
- 4.5. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
  - 5. Serão desclassificados os projetos cujos proponentes estejam inadimplentes com o Governo do Estado do Amazonas, inclusive no Sistema AFI/SEFAZ.
  - 5. Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento do prêmio por parte do contemplado, em razão do descumprimento das obrigações estabelecidas neste edital, inclusive o descumprimento do prazo de entrega da documentação, o recurso financeiro será destinado a outros proponentes, observada a ordem de classificação no cadastro de reserva e a adequação do projeto ao valor disponível.
  - 6. A análise da documentação dos proponentes será publicada juntamente com o chamamento do Cadastro Reserva.
  - 7. Os recursos para esta fase serão realizados de forma ONLINE pelo e-mail <a href="mailto:aspc@cultura.am.gov.br">aspc@cultura.am.gov.br</a>, em prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da lista a que se refere o item anterior. O recurso deverá ser apresentado conforme detalhamento abaixo:

E-mail	aspc@cultura.am.gov.br
Assunto:	RECURSO HABILITAÇÃO – EDITAL MÚSICA
Proponente:	Nome e informação completa do proponente

CAPÍTULO X – ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL (PARA PROJETOS EXCETO FORMAÇÃO – PESQUISA)













1. Após a apresentação da documentação válida constante do Capítulo anterior, os classificados receberão no Sistema de Editais o **Termo de Execução Cultural**, que deverá ser assinado utilizando o Portal de Assinatura Eletrônica do Governo Federal (site <a href="http://assinador.iti.br/">http://assinador.iti.br/</a>), por meio de certificado digital ou de próprio punho, digitalizado e inserido no Sistema de Editais, no prazo estabelecido no **CAPÍTULO "DOS PRAZOS"**, juntamente com a documentação abaixo:

#### 1.1. Pessoa Física

- a. Requerimento assinado utilizando o Portal de Assinatura Eletrônica do Governo Federal (site <a href="http://assinador.iti.br/">http://assinador.iti.br/</a>), por meio de certificado digital ou de próprio punho e digitalizado;
- b. Recibo assinado utilizando o Portal de Assinatura Eletrônica do Governo Federal (site <a href="http://assinador.iti.br/">http://assinador.iti.br/</a>), por meio de certificado digital ou de próprio punho e digitalizado;
- c. Certidão Negativa de Débito da Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas SEFAZ, com a respectiva validação, podendo ser impressa a partir do site <a href="www.sefaz.am.gov.br">www.sefaz.am.gov.br</a>, caso a certidão apresentada anteriormente esteja vencida;
- d. Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União, podendo ser impressa na https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir.
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), podendo ser impressa a partir do site www.tst.jus.br, caso a certidão apresentada anteriormente esteja vencida.

#### 1.2. Pessoa Jurídica e Pessoa Jurídica Microempreendedor Individual – MEI:

- a. Requerimento, em papel timbrado, assinado utilizando o Portal de Assinatura Eletrônica do Governo Federal (site <a href="http://assinador.iti.br/">http://assinador.iti.br/</a>), por meio de certificado digital ou de próprio punho e digitalizado;
- b. Recibo, em papel timbrado, assinado utilizando o Portal de Assinatura Eletrônica do Governo Federal (site <a href="http://assinador.iti.br/">http://assinador.iti.br/</a>), por meio de certificado digital ou de próprio punho e digitalizado;
- c. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social INSS com sua validação, sendo que estas podem ser retiradas através do site: www.receita.fazenda.gov.br.
- d. Certidão Negativa Estadual (CND) com validação, expedidas pela Secretaria de Estado de Fazenda, através do site <a href="www.sefaz.am.gov.br">www.sefaz.am.gov.br</a>, caso a certidão apresentada anteriormente esteja vencida.
- e. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal que se fará mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Tributos e respectiva validação, que pode ser retirada no sítio da Secretaria de Finanças do município, caso a certidão apresentada anteriormente esteja vencida.
- f. Comprovação de regularidade para com o FGTS/Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) com a respectiva validação, podendo ser impressa a partir do site <a href="www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>, caso a certidão apresentada anteriormente esteja vencida.
- g. Comprovação de regularidade para com a Justiça do Trabalho/Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), podendo ser impressa a partir do site <a href="www.tst.jus.br">www.tst.jus.br</a>, caso a certidão apresentada anteriormente esteja vencida.
- h. Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos.











- 2. Caso o proponente não envie os documentos solicitados neste item no prazo estipulado, o projeto não será contratado e será convocado o suplente.
- 3. Não será aceita assinatura por instrumento procuratório.
- 4. Não será aceito termo com assinatura realizada de outra forma que não a especificada neste edital.
- 5. O pagamento do valor contemplado será processado em parcela única, mediante depósito em conta bancária indicada pelo proponente no Termo de Execução Cultural.
- 6. O Governo do Estado / Secretaria de Cultura e Economia Criativa/Conselho Estadual de Cultura não fará o depósito em Conta Conjunta e Conta de Terceiros.

## CAPÍTULO XI - ASSINATURA DO TERMO DE BOLSA CULTURAL (PARA PROJETOS DE FORMAÇÃO -**PESQUISA)**

1. Após a apresentação da documentação válida constante do Capítulo anterior, os classificados receberão no Sistema de Editais o Termo de Bolsa Cultural, que deverá ser assinado utilizando o Portal de Assinatura Eletrônica do Governo Federal (site <a href="http://assinador.iti.br/">http://assinador.iti.br/</a>), por meio de certificado digital ou de próprio punho, digitalizado e inserido inserido no Sistema de Editais, no prazo estabelecido no CAPÍTULO "DOS PRAZOS", juntamente com a documentação abaixo:

#### 1.1. Pessoa Física

- Requerimento assinado utilizando o Portal de Assinatura Eletrônica do Governo Federal (site http://assinador.iti.br/), por meio de certificado digital ou de próprio punho e digitalizado;
- Recibo assinado utilizando o Portal de Assinatura Eletrônica do Governo Federal (site http://assinador.iti.br/), por meio de certificado digital ou de próprio punho e digitalizado;
- Certidão Negativa de Débito da Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas SEFAZ, com a respectiva validação, podendo ser impressa a partir do site www.sefaz.am.gov.br, caso a certidão apresentada anteriormente esteja vencida;
- Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União, podendo ser impressa na https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), podendo ser impressa a partir do site www.tst.jus.br, caso a certidão apresentada anteriormente esteja vencida.
- 2. Caso o proponente não envie os documentos solicitados neste item no prazo estipulado, o projeto não será contratado e será convocado o suplente.
- 3. Não será aceita assinatura por instrumento procuratório.
- 4. Não será aceito termo com assinatura realizada de outra forma que não a especificada neste edital.
- 5. O pagamento do valor contemplado será processado em parcela única, mediante depósito em conta bancária indicada pelo proponente no Termo de Bolsa Cultural.
- 6. O Governo do Estado / Secretaria de Cultura e Economia Criativa/Conselho Estadual de Cultura não fará o depósito em Conta Conjunta e Conta de Terceiros.

## CAPÍTULO XII – DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS













- 1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Governo do Amazonas, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, bem como o manual de aplicação de marcas divulgado pelo Governo do Amazonas, disponível no site da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Estado do Amazonas.
- 2. O contemplado se compromete a incluir em todo material de divulgação, de forma explícita, visível e destacada, a seguinte declaração "Este projeto é realizado com o apoio do Governo do Estado/ Conselho Estadual de Cultura/Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, bem como do Governo Federal".
- 3. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
- 4. O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.
- 5. Pela adesão ao presente edital, o proponente inscrito que venha a ser selecionado autoriza o Estado do Amazonas a utilizar as imagens de seus resultados em mídia impressa, internet, mídias digitais, eletrônicas e audiovisuais, sem ônus e por tempo indeterminado.
- 6. O proponente contemplado deverá permitir que todas as ações do projeto sejam fiscalizadas, fotografadas e/ou gravadas em áudio e vídeo por pessoas designadas pelo Governo do Estado / Secretaria de Cultura e Economia Criativa, e que o material resultante possa ser incorporado ao acervo do MISAM e incluído nos materiais de divulgação institucional.
- 7. O proponente deve mencionar o apoio do Estado e Governo Federal em entrevistas que conceder ou releases, em qualquer meio de comunicação, em território nacional ou no estrangeiro.

## CAPÍTULO XIII – DA REALIZAÇÃO DOS PROJETOS

- Os projetos contemplados deverão ser iniciados, no mínimo, um (01) mês após o recebimento do recurso por parte do contemplado.
- 2. O contemplado deverá informar no Sistema de Editais, na aba de monitoramento, o detalhamento de suas ações, incluindo ensaios, reuniões de preparação, gravações, etc, para acompanhamento do
- 3. O Estado acompanhará a execução do projeto, podendo solicitar informações ao proponente a qualquer momento.
- 4. Os projetos contemplados deverão ser realizados integralmente em até 13 (treze) meses a partir do recebimento do recurso.
- Os/as beneficiários/as deste edital devem utilizar totalmente os recursos financeiros recebidos na execução da proposta, conforme aprovada, e serão os responsáveis exclusivos/as pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.
- As despesas realizadas pelo/a beneficiário/a com recursos da proposta deverão seguir os preços praticados no mercado.
- 7. Os contemplados comprometem-se a cumprir integralmente a o projeto aprovado.
- 8. Em atenção às alterações do projeto cultural, se necessárias:









- Em hipótese alguma será admitida alteração do proponente e do objeto do projeto, incluindo-se 8.1. seu título.
- 8.2. As alterações de projeto cujo escopo seja de, no máximo, vinte por cento, poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, no Sistema de Editais, sem a necessidade de autorização prévia.
- Caso seja necessária a modificação de acima de vinte por cento no projeto contemplado -8.3. cronograma, orçamento, ficha técnica, local (is) de realização, entre outros -, o interessado deverá protocolar no Sistema de Editais solicitação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à alteração, com justificativa clara acerca da necessidade desta, bem como tabela e comprovações de remanejamento do recurso contemplado entre os itens informados.
- 8.4. A modificação no projeto somente será realizada caso seja fundamental para a realização do mesmo, não cabendo solicitações infundadas. O interessado, quando da inscrição no presente edital, deverá ter planejado as ações a serem realizadas.
- 8.5. O Conselho Estadual de Cultura/ Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa tem a prerrogativa de não acatar solicitações de alteração caso não vislumbre fundamentação para estas.
- A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

### CAPÍTULO XIV – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS (PARA PROJETOS EXCETO FORMAÇÃO – PESQUISA)

- 1. Na prestação de contas não será necessária, regra geral, a juntada de todas as notas e/ou recibos, advertindo-se que estes deverão ser guardados por um período de 05 (cinco) anos, podendo ser solicitados a qualquer momento.
  - Após o fim do prazo estipulado no Termo de Execução Cultural para a execução do projeto, o contemplado deverá inserir no sistema da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, em até 120 (cento e vinte) dias, o Relatório de Execução, INCLUINDO o registro dos resultados em vídeos e fotos e documentos que comprovem as atividades realizadas, bem como o grau de satisfação e/ou envolvimento do público alvo com o projeto, medido por meio da realização de pesquisa de opinião, utilização de caixa ou livro de sugestões, dentre outros.
  - **b** Comporá o Relatório de Execução o pagamento do ECAD e demais direitos autorais, quando cabível.
- 2. O Estado poderá realizar visitas ao projeto para prestação de informações in loco, quando viável;
- 3. Caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no Relatório de Execução ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de metas, o Estado poderá solicitar a apresentação pelo beneficiário de Relatório Financeiro da Execução Cultural.
- 4. O julgamento da Prestação de informações realizado pela autoridade do ente da Federação avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações, podendo concluir pela: I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.
- 5. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção.









Cultura-FEC



- 6. Nos casos em que o julgamento da prestação de informações for pela reprovação, o beneficiário será notificado para:
  - I devolver recursos ao erário; ou
  - II apresentar plano de ações compensatórias.
    - 7. As notificações e comunicações serão feitas pela Secretaria por correspondência eletrônica ao e-mail do proponente cadastrado no sistema.

## CAPÍTULO XV - DO RELATÓRIO DO BOLSISTA (PARA PROJETOS DE FORMAÇÃO - PESQUISA)

- 1. A modalidade de concessão de bolsas culturais será implementada em formato de doação com encargo, vedada a exigência de demonstração financeira.
- O cumprimento do encargo previsto no edital de concessão de bolsas será demonstrado no Relatório de Bolsista que deverá ser apresentado em até 120 (cento e vinte) dias após o fim do prazo estipulado no Termo de Bolsa Cultural.
- 3. O Relatório de Bolsista deverá comprovar a execução do projeto e, consequentemente o cumprimento do encargo, e poderá conter diploma, certificado, relatório fotográfico, matérias jornalísticas ou quaisquer outros documentos que demonstrem o cumprimento do encargo, em formato adequado à natureza da atividade fomentada.
- 4. Nos casos em que a execução do encargo da bolsa resultar na materialização de produtos, o agente cultural deverá apresentar, no ato da inscrição, estratégias de democratização do acesso ao produto, tais como adaptação do produto para possibilitar a fruição por pessoas com deficiência, acesso gratuito ao produto, destinação do acervo à Administração Pública, dentre outras.
- 5. O não cumprimento do encargo poderá resultar em:
- I pagamento de multa;
- II suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.
  - 6. O pagamento da multa e a suspensão poderão ser convertidos em obrigação de executar plano de ações compensatórias.
  - 7. As notificações e comunicações serão feitas pela Secretaria por correspondência eletrônica ao email do proponente cadastrado no sistema.

#### **CAPÍTULO XIV – DOS PRAZOS**

1. Os processos de inscrição e seleção do presente Edital serão realizados conforme calendário abaixo:

AÇÃO	DATA
Período de inscrição para apresentação das	17/09/2024 a 17/10/2024
propostas.	
Publicação da lista dos proponentes inscritos no	22/10/2024
Edital.	













Prazo para apresentação de recurso	25/10/2024
Resposta aos recursos e publicação da lista final de inscritos no Edital	29/10/2024
Ata da Comissão de Seleção de Projetos	11/11/2024
(resultado preliminar) no site da SEC	
Prazo para apresentação de recursos	14/11/2024
Resposta aos recursos e <b>Resultado Final</b>	18/11/2024
Período para apresentação da documentação no	27/11/2024
sistema para <b>Celebração</b>	
Apresentação da documentação para pagamento	Até 09/12/2024
após o recebimento do Termo	
Início dos projetos contemplados	Um mês após o recebimento do recurso em
	conta

## CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1. O presente Edital poderá ser anulado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou a reclamação de qualquer natureza.
- 2. A inscrição neste Edital Público implicará na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 3. É de inteira responsabilidade do proponente do projeto contemplado toda e qualquer necessidade técnica essencial para a execução da PROJETO/ação. Ficam sob a responsabilidade dos proponentes todos os contatos, contratações, custos e encargos referente ao desenvolvimento do projeto classificado, inclusive o pagamento de direitos autorais e a obtenção do direito de imagem, de acordo com a legislação vigente (Ex.: ECAD, SBAT, Pagamento de Direitos Autorais de texto, composições, etc.), quando for o caso, ficando a Secretaria excluída de qualquer responsabilidade dessa índole.
- 4. É de total responsabilidade do proponente o acompanhamento de todas as fases do edital, inclusive do resultado dos recursos impetrados.
- 5. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.
- 6. Aos dados pessoais, sensíveis ou não, compartilhados com o Ministério da Cultura na forma desta Instrução Normativa, será assegurado sigilo e tratamento compatível na forma dos arts. 46 a 51 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 7. Eventuais esclarecimentos e orientação técnica para o preenchimento do Formulário Padrão serão prestados na Secretaria de Cultura e Economia Criativa em dias úteis nos horários das 09:00 às 15:00, pelo telefone 3633-1880, whatsapp 92 9115-2117 ou e-mail: <a href="mailto:aspc@cultura.am.gov.br">aspc@cultura.am.gov.br</a>.
- 8. Os interessados em apontar fraude nas informações referentes aos proponentes deverão apresentar denúncia fundada em fotos/prints de redes sociais e outras provas para o e-mail aspc@cultura.am.gov.br.





Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa







- 9. Caso sejam recebidas denúncias fundadas acerca de fraude na informação da residência do proponente, este será intimado para se apresentar na sede da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Estado do Amazonas em prazo estabelecido pelo Órgão ou justificar a sua ausência, apontando data não superior a 1 (uma) semana para comparecimento, sob pena de eliminação sumária.
- 10. Os casos omissos relativos a este Edital serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, Presidente do Conselho Estadual de Cultura.

Manaus, 17 de setembro de 2024

# **LUIZ CARLOS DE MATOS BONATES** Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa em Exercício Presidente Suplente do Conselho Estadual de Cultura

Compõem este edital, também, os seguintes anexos:

ANEXO I - Declaração, conforme o caso, que o proponente Pessoa Física ou o representante legal da Pessoa Jurídica é pertencente a povo indígena: declaração de liderança do seu povo, tais como caciques, pajés, entre outros

ANEXO II – Declaração de Pertencimento para proponente, membro de Diretoria de Pessoa Jurídica Proponente ou membro de Equipe Técnica

ANEXO III – Carta de Aceite de Participação e Declaração de Residência – Equipe Técnica

ANEXO IV – Minuta do Termo de Execução Cultural

ANEXO V - Modelo do Relatório de Execução do Objeto do Sistema de Editais

ANEXO VI – Modelo de representação de grupo ou coletivo sem CNPJ

ANEXO VII – Recibo e Requerimento

ANEXO VIII - Modelo do Relatório de Bolsista do Sistema de Editais

ANEXO IX – Minuta do Termo de Bolsa Cultural





